

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2024

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

**OBJETO: CANTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO
ARRAIAL MUNICIPAL NO DISTRITO DA TRIOLÂNDIA.**



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

**Solicitação de proposta para realização de show na Festa Junina dia 14.06**

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: Douglas Cezario <oficialdouglascezario@gmail.com>

8 de maio de 2024 às 09:59

Bom dia.

O município de Ribeirão do Pinhal tem interesse em contratar o cantor **DOUGLAS CESARIO E BANDA** para realização de um show no dia 14/06/2024.

Solicitamos o encaminhamento de uma proposta juntamente com a documentação abaixo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

- Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de até 01 (um) ano antes da contratação para comprovação do valor apresentado. (conforme Decreto Municipal 020/2023 e Lei 14.133/21).

- Declaração unificada conforme modelo em anexo.

Segue em anexo modelo de proposta e declaração.

Aguardamos o envio da documentação para iniciarmos o processo de contratação até o dia 10/05/2024.

Dúvidas entrar em contato.

At.te
Carlos Alexandre Braz.

--
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320

 **7 - CANTOR DOUGLAS CESÁRIO E BANDA ARRAIAL MUNICIPAL.docx**
106K



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PROPOSTA COMERCIAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM BANDA NA FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO.

AO
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

01. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: Cezario Produções

CNPJ: 30.654.545/0001-90

NOME DO REPRESENTANTE: Douglas Rafael Cezario

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 13.574.852-8

CPF: 099.818.719-40

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Nº 84

TELEFONE: (43) 9.9823-7347

EMAIL: de oficial.douglas.cezario@gmail.com

AGÊNCIA: 0001 Nº DA CONTA BANCÁRIA: 65681717-4

Apresentamos nossa proposta para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR TOTAL
01	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral – - Contratação do Cantor DOUGLAS CESARIO E BANDA para realização de um show na Festa Junina do município Data: <u>15/06/2024</u> . Duração mínima: 90 minutos. Horário previsto: 20h00min. Local: Distrito da Triolândia. Obrigações da contratada: Arcar com o pagamento de cachês, transporte, frete, taxas, impostos, hospedagem, alimentação dos integrantes, instrumentos musicais, músicos, dançarinos e figurinos que utilizar na prestação de serviço.	01	Srv	5.000,00

02. CONDIÇÕES GERAIS

Aproponente declara conhecer o Termo de Referência que regerá a contratação.

03. PREÇO

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separadamente sobre o serviço.

Data para realização da apresentação: conforme TABELA ACIMA.

Ribeirão do Pinhal 08 de maio de 2024.

Douglas Rafael Cezario
(Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 02

4. Observações gerais

4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato: **OSVALDIR PADILHA JUNIOR**

4.2. Local do Evento: **Distrito da Triolândia**

4.3. Servidor responsável para o recebimento: **CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
Responsável pela Formalização da Demanda

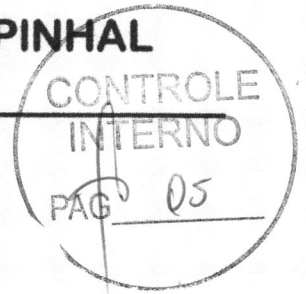
CIENTE


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Nós da empresa Cezario Produções, CNPJ: 50.564.545/0001-90 declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, soba modalidade de Inexigibilidade de Licitação, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer das suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados por parte de nossa empresa de forma alguma deixará de ser entregue se que após assinado o contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal 08 de maio de 2024.

Douglas Rafael Aguiar
ASSINATURA

(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

10:21

77%



douglascezariocantor



15 publicaçõ... 4.564 seguidores 1.370 seguindo

Douglas Cezario

@douglascezariocantor

Artista

Muito sem Deus é nada, pouco com Deus é tudo.

Cantor, Produtor, Músico

Pai do Bê

Proprietário @bifbomburger

PR

Ver tradução

Seguido(a) por patycoorrea e junogari

Seguir

Mensagem



Sugestões para você

Ver tudo



monique_mrr

Monique Moreira

Seguir



abatiamilgrau

Abatiámilgrau

Seguir

loc
lor



10:21

77%
CONTROLE INTERNO

33

Seguir

CONTROLE INTERNO

PAG 09



Publicações



villa_studio e douglascezariocantor
STUDIO VILLA

SV STUDIO VILLA

CHURRASCO

AMIGO & MODAO

16 FEVEREIRO
SEXTA-FEIRA

EM TODAS
AS PLATAFORMAS
DIGITAIS

18:00
HORAS

DOUGLAS
CEZARIO
ACUSTICO

LANCAMENTO
DO DVD

DOUGLAS CEZARIO

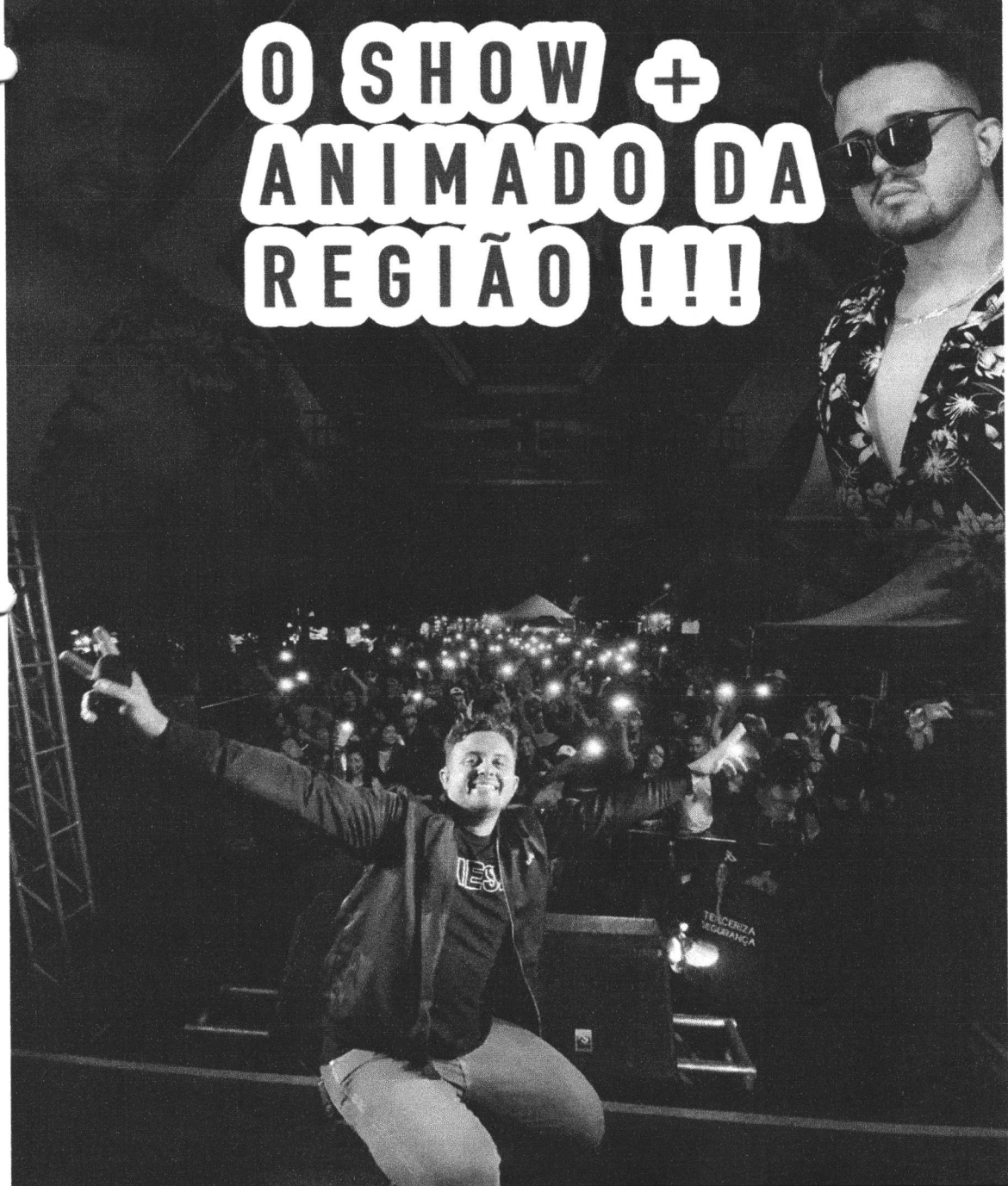


COM UM VERDADEIRO SHOW DE REPERTÓRIO LEVANDO MÚSICA BOA A VÁRIAS REGIÕES DO PARANÁ E ESTADO DE SÃO PAULO, CANAVAIS, FESTA EM COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO ENTRE RODEIOS E FEIRAS.

COM INÍCIO AOS 14 ANOS, DOUGLAS CEZARIO CARREGA MAIS DO QUE O BOM GOSTO PELA MÚSICA, CARREGA A SERIEDADE PELO TRABALHO E SE ESFORÇA AO MÁXIMO PRA SEMPRE ENTREGAR O MELHOR DE SI.

FEZ PASSAGEM COMO VOCALISTA E BAIXISTA NA BANDA JAIR SUPERCAP SHOW DURANTE 4 ANOS E HOJE SEGUE CARREIRA SOLO É CONHECIDO REGIONALMENTE POR MUITOS PELO SEU REPERTÓRIO ELECLETICO E SUA ANIMAÇÃO NO PALCO.

O SHOW + ANIMADO DA REGIÃO !!!



DOUGLAS CEZARIO



EXPO ABATIAZAO
APRESENTA:
BALADA VIP

DOUGLAS CEZARIO
SÁB-15-JUL

SIPA, GPT, TRAGA SE OS OCULOS ESCUROS

FESTA JUNINA 2023

VENHA PARTICIPAR!
07 DE JUNHO
ESPAÇO CULTURAL COM INÍCIO ÀS 19H

FACCRI

LÚCIO SILVA (LOCUTOR) DOUGLAS CEZARIO HUDSON E HENRIQUE

COMIDAS TÍPICAS **PINGA NO BAMBU**
QUADRILHA TRADICIONAL DOS ALUNOS
PESCARIA **SHOW AO VIVO**
TOURO MECÂNICO
CORREIO ELEGANTE **FAMOSA CADEIA**
BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA CRIANÇA

GRAVAÇÃO
CANÇÃO VIOLA

12 MARÇO
TERÇA-FEIRA

TV TAROBÁ

DOUGLAS CEZARIO

ACOMPANHE TUDO NAS REDES SOCIAIS @douglascezariocantor

Apresentador: HAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

2ª FESTA JUNINA

17 JUNHO

HOJE
-SEXTA-
22

TRIO PARADA DURA **DOUGLAS CEZARIO**
SHOW + ANIMADO DO TARANÁ

DOUGLAS CEZARIO

NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR

PRAÇA DA IGREJA MATRIZ A PARTIR DAS 18:00 HORAS

79 ANOS

78 Anos
Congonhinhãs

DOUGLAS CEZARIO **Carreiro Capataz** **JOÃO BOSCO & VINICIUS**

17/03 - 22:30
18/03 - 00:00
18/03 - 23H
19/03 - 23H

Festa Julina

NA PRAÇA VITÓRIA PAVAN
DIAS 7 E 8 JULHO

DOUGLAS CEZARIO

OCÉ TÁ CONVIVENDO PARA O NOSSO ARRAMA, TRAGA SUA FAMÍLIA E VENHA SE DIVERTIR!

BINGO COMIDAS TÍPICAS BEBIDAS BRINQUEDOS QUADRILHA E MUITO ALEGRIA

A PARTIR DAS 20:00H

REALIZAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAVANÉLIA

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS SMC DT DE RA CULTURA ESPORTE E LÚDICO CONGONHINHAS

NAC 63 Anos

28/29/30 de Julho

PARQUE DE DIVERSÕES TODOS OS DIAS
Parte da renda revertida a APAE

28/07 Sexta-Feira abertura dos portões 19:00 João Vitor e Gabriel Dj Chris no Beat

29/07 Sábado abertura dos portões 19:00 Rick e Renner

30/07 Domingo 8:00 Cavalgada 12:00 Churrasco Show com Douglas Cezario

28.07 Sex
JOÃO VITOR & GABRIEL **CHRIS NO BEAT**

COPEL **SANEPAR** **Sicredi** **CÂMARA DE VEREADORES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.654.545/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2023	
NOME EMPRESARIAL 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABATIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIALDOUGLAS@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9823-7347	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 07:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CPF

099.818.719-40

CNPJ

50.654.545/0001-90

Data de Abertura

12/05/2023

Nome Empresarial

50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

Nome Fantasia

CEZARIO PRODUcoes

Capital Social

12.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/05/2023

Endereço Comercial

CEP

86460-000

Logradouro

RUA EXPEDICIONARIOS

Número

84

Bairro

CENTRO

Município

ABATIA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

12/05/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

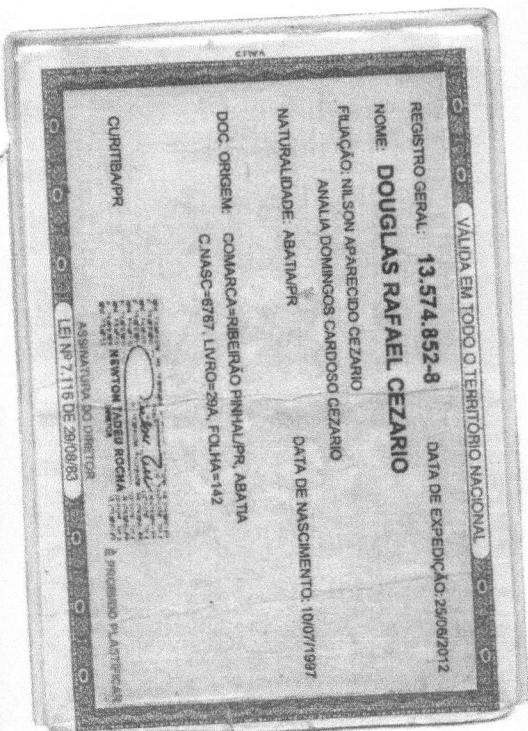
* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

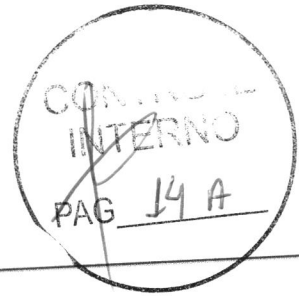
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 369/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 16/06/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTM3J5UFFH5J2XMH92BG

RAZÃO SOCIAL: DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
90090194	50.654.545/0001-90		322

ENDEREÇO

Rua Expedicionarios, 84 - Centro CEP: 86460000 Abatiá - PR

ATIVIDADES

Produção musical

1473



Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/05/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIBEIRÃO DO PINHAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DOUGLAS RAFAEL CEZARIO

CNPJ: 50.654.545/0001-90

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 3 de abril de 2024



Ana Paula Olegario
Distribuidor



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.654.545/0001-90
Razão Social: 50654545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO
Endereço: RUA EXPEDICIONARIOS 84 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2024 a 28/05/2024

Certificação Número: 2024042918400859517179

Informação obtida em 08/05/2024 09:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO
CNPJ: 50.654.545/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:33 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **A483.47BA.9131.9767**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033465934-88

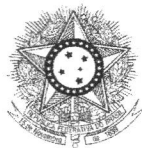
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.654.545/0001-90**
Nome: **50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

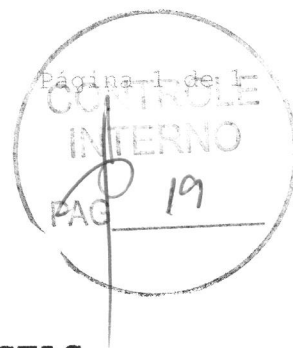
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.654.545/0001-90
Certidão n°: 31919999/2024
Expedição: 08/05/2024, às 09:47:21
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.654.545/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO
CNPJ: 50.654.545/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:33 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **A483.47BA.9131.9767**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

Departamento Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

002

Data e Hora da Emissão:

23/06/2023 15:08:34

Operador Emissor:

50.654.545 D.

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **50654545000190**

I.E.:

I.M.: **90090194**Telefone: **4335562259**Nome/Razão: **50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO**Endereço: **RUA EXPEDICIONARIOS, 84 - CENTRO - 86460000**Município: **Abatiá**UF: **PR**e-Mail: **escritoriocontabilabatia20@hotmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **75827204000108**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA**Endereço: **AVENIDA PARANÁ, 276 - Centro - 86230000**Município: **Nova América da Colina**UF: **PR**e-Mail: **compras@novaamericadacolina.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.14	Show musical para apresentação na programação na 2ª Festa Junina do Município, com Douglas Cezário e Banda, a ser realizado no dia 24/06/2023.	4.000,00	0,00	4.000,00	2,01	80,40

Dados bancários para pagamento:

NU Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento - 0260

Agência: 0001 - Conta: 47251540-6

Chave PIX: 43998237347.

Total Serviços (R\$) **4.000,00**Total ISS (R\$) **80,40**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar (CTM) 017/2008

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS<http://www.procon.pr.gov.br/>

Rua Emiliano Perneta, 47, Centro - 80010-050 - Curitiba - PR

Autenticidade: AA6CEA0B.9254A21E.3AFE06A1.DAAF75E3 (verificada em 23/06/2023 às 15:08:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



Chave de Acesso da NFS-e
41001032250654545000190000000000001023128240824983

Número da NFS-e 10 Competência da NFS-e 19/12/2023
Número da DPS 16 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da NFS-e
19/12/2023 18:17:35
Data e Hora da emissão da DPS
19/12/2023 18:17:35



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.654.545/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone (43) 9823-7347
Nome / Nome Empresarial 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO		E-mail OFICIALDOUGLAS@GMAIL.COM	
Endereço EXPEDICIONARIOS, 84		Município Abatiá - PR	CEP 86460-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 76.968.064/0001-42	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL		E-mail pmrpinhal@uol.com.br	
Endereço PARANA, 983		Município Ribeirão do Pinhal - PR	CEP 86490-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.14 01 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, me...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ribeirão do Pinhal - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Apresentação musical referente as Festividades de Natal com Douglas Cesário e Banda.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Ribeirão do Pinhal - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Eventos culturais e cívicos

Chave de Acesso da NFS-e
41001032250654545000190000000000001224030921535670

Número da NFS-e 12	Competência da NFS-e 13/03/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/03/2024 10:46:17
Número da DPS 21	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 13/03/2024 10:46:17



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.654.545/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone (43) 9823-7347
Nome / Nome Empresarial 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO		E-mail OFICIALDOUGLAS@GMAIL.COM	
Endereço EXPEDICIONARIOS, 84		Município Abatiá - PR	CEP 86460-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 75.825.828/0001-88	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONGONHINHAS		E-mail -	
Endereço DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 130, PREFEITURA MUNICIPAL		Município Congonhinas - PR	CEP 86320-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.14 01 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, me...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhinas - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço SHOW ARTÍSTICO COM DOUGLAS CEZARIO E BANDA NO DIA 21/03/2024 COM APROXIMADAMENTE COM DURAÇÃO DE 3H00. DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA(ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE). CONTRATO: 33/2024 - NÚMERO PROCESSO: 16/2024 - NÚMERO LICITAÇÃO: 8/2024			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhinas - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 10 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **dotação orçamentária e recursos financeiros** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa ***a contratação de cantor para realização de um show no Arraial Municipal no Distrito da Triolândia, conforme solicitação do diretor do Departamento de cultura..***

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 5.000,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP, Mapa de Riscos e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH

M.D. Contador

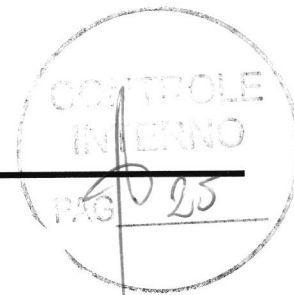
E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de cantor para realização de um Show no Arraial Municipal no Distrito da Triolândia, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2020 - Atividades Culturais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01550 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 10 de maio de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 10 DE MAIO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor 5.000,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de cantor para realização de um show no arraial Municipal no distrito da Triolândia, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos,informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de artista categoria de cantor com banda para apresentação musical no evento Arraial Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DOS ARTISTAS.

1.1 O Departamento de Cultura tem elaborado extenso calendário anual de eventos que visa conferir isonomia à classe artística e promover com maior facilidade a difusão cultural. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

1.2 O evento arraial municipal ocorre anualmente e já é um evento tradicional tanto na cidade quanto no Distrito da Tiolândia. Como já contratamos outros artistas para realização de shows na cidade, precisamos de outro cantor para o evento no Distrito da Triolândia, pois a população desta localidade em sua maioria não possui condições logísticas devido a distância de prestigiarem o evento na cidade, e nada mais justo do que ofertar a mesma qualidade a tais municípes.

1.4 A escolha artista é justificada pelo solicitante por ser renomado pela opinião pública regional, destacando suas inúmeras apresentações, com variedades de músicas, além da capacidade em animar um grande número de pessoas, possuindo experiência em eventos como feiras, bailes e outros, além de boa reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que o município se propõe a realizar.

1.5 A comprovação da consagração do artista pelo público local e regional fica demonstrada mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Instagram, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos da mesma natureza.

1.6 Como estamos diante da contratação de artista do meio musical, a justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados por eles, além de serem reconhecidos pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

1.7 Os serviços a serem prestados são de natureza não continuada pois acontecerão em datas já especificadas.

2 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE CULTURA	OSVALDIR PADILHA JUNIOR

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Os serviços objeto de tal contratação estão previstas no Plano Anual de Contratações de 2024.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A realização show deverá ocorrer conforme cronograma disponibilizado pelo diretor do Departamento de Cultura.

4.2. O artista e integrantes de sua banda deverão se responsabilizar por todos os materiais, equipamentos musicais, figurinos, dançarinos, repertório eclético para todas as idades e outras despesas que forem necessárias para a realização dos serviços.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1. As quantidades a serem contratadas foram estipuladas conforme indicação das emendas impositivas.

5.2. Segue abaixo tabela com o quantitativo dos itens e valores unitários estimados:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
01	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral – - Contratação do Cantor	01	Srv	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DOUGLAS CESARIO E BANDA para realização de um show na Festa Junina no Distrito da Triolândia

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 21, de 27 de março de 2023.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo total da contratação é de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme propostas em anexo.

7.2 Como é sabido, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

7.2 Ademais o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas regionais reconhecidos pelo mercado.

7.3 Portanto os valores praticados são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados.

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades do departamento solicitante e da administração é a contratação direta, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE, por se tratar de profissional do setor artístico.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Não se aplica.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação em análise pretende-se consolidar a grade musical e artística de renome regional, além de propiciar ao público do Distrito da Triolândia lazer de boa qualidade, cumprir o papel institucional do Município de promover a cultura e o lazer.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 O Departamento de Cultura deverá disponibilizar o local dos eventos sem perfeitas condições, com palco e camarim para que os shows possam acontecer de forma adequada, e também oficializar os órgãos de segurança para obtenção de todas as licenças necessárias.

2 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 O lixo produzido nos eventos passará por processo de reciclagem pela Associação de Catadores do Município, garantindo que os materiais recicláveis sejam separados adequadamente e encaminhados para locais adequados.

13.2 Já os materiais não recicláveis serão coletados por empresa contratada (Contrato 065/2021) a qual realiza o transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis no município de Ribeirão do Pinhal – PR.

13.3 A organização do evento irá adotar práticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir medidas como o uso de geradores mais eficientes e limpos, a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros e a separação correta dos materiais recicláveis.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

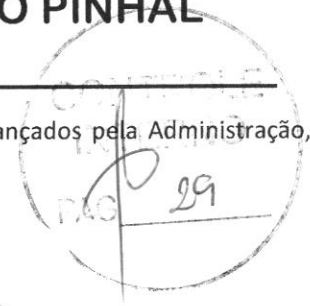
Ribeirão do Pinhal 10 de maio de 2024.

14 – RESPONSÁVEIS

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

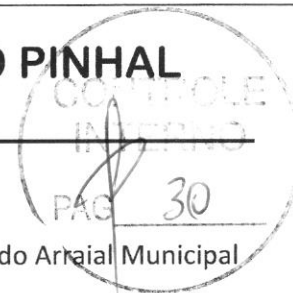
OSVALDIR PADILHA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: contratação de artista categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraial Municipal no Distrito da Triolândia.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

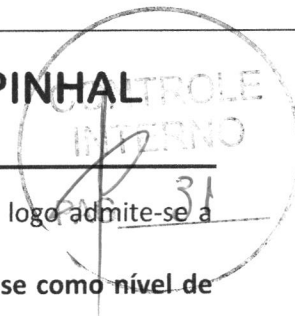
MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como médio e na **região vermelha**, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

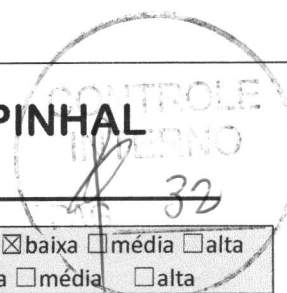
Departamento de Cultura.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	<i>Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Contratação em desacordo ao princípio da legalidade.		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a administração a proceder-se com a inexigibilidade de licitação como procedimento na contratação.		Responsável: Solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Identificando a necessidade de melhor justificativa, realizar correção de maneira tempestiva através da revisão da justificativa da contratação, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.		Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 02:	<i>Inadimplência fiscal, social e trabalhista.</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Irregularidade da contratada e consequentemente irregularidade na contratação.		CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA: Acompanhamento preventivo da documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificação e consequentemente cancelamento da contratação.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 03:	<i>Ambiental causado por intempéries climáticas.</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Cancelamento ou transferência da data do show e/ou transferência para local coberto		CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA: Inclusão de cláusula contratual prevendo a negociação da alteração de local, da data ou rescisão amigável.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Negociação com a contratada		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 04:	<i>Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 05:	<i>Execução em desacordo com o contrato</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Notificar e solicitar a resolução imediata.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Aplicar sanções previstas no contrato.		Responsável: Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



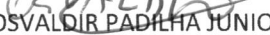
RISCO 06: <i>Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Potenciais danos ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Conferência de todos os documentos da fase interna da contratação.	Responsável: Comissão de contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da aututela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.	Responsável: Comissão de contratação

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	<i>Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).</i>	05	10	50	BAIXO
02	<i>Inadimplência fiscal, social e trabalhista.</i>	05	10	50	BAIXO
03	<i>Ambiental causado por intempéries climáticas.</i>	05	15	75	MÉDIO
04	<i>Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada</i>	05	05	25	BAIXO
05	<i>Execução em desacordo com o contrato</i>	05	05	25	BAIXO
06	<i>Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.</i>	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 10 de maio de 2024.

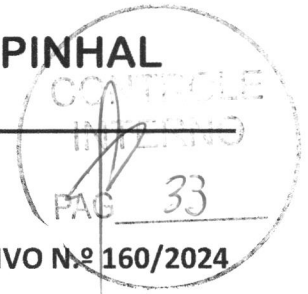

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
DIRETOR DPTO. CULTURA


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraial Municipal no distrito da Triolândia, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
01	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral – - Contratação do Cantor DOUGLAS CESARIO E BANDA para realização de um show na Festa Junina do município Data: 15/06/2024. Duração mínima: 90 minutos. Horário previsto: 16h00min. Local: Distrito da Triolândia. Obrigações da contratada: Arcar com o pagamento de cachês, transporte, frete, taxas, impostos, hospedagem, alimentação dos integrantes, instrumentos musicais, músicos, dançarinos e figurinos que utilizar na prestação de serviço.	01	Srv	5.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza não continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação direta enquadra-se no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, e tem por objetivo atender a demanda do Departamento solicitante, bem como levar momentos de lazer a população do Distrito da Triolândia, e ainda dar oportunidade de divulgação e apoio aos artistas, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais.

2.2 A escolha dos artistas decorre da consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo tal contratação importante para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2.3 O ponto fundamental que levou a escolha foi com relação aos valores dos cachês, os quais estão dentro das condições financeiras da administração, não afetando de forma alguma outros setores de suma importância, tais como saúde, assistência social e educação, e também por terem disponibilidade nas datas do evento.

2.4 Como não é possível a comparação de preços com outros cantores, um a vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, a administração comprovou que o preço ofertado encontra-se dentro dos padrões de mercado regional.

2.5 O preço praticado pela empresa citada são vantajosos para administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em eventos em outras localidades/regiões, conforme comprovação através de notas fiscais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução proposta é a contratação direta do artista solicitado pelo Departamento de Cultura, pelo fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação direta, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



- 4.3 As apresentações deverão ocorrer impreterivelmente nos dias e horários estipulados 01 devidamente acordado com a pessoa responsável previamente indicada pelo departamento solicitante e indicado na ordem de serviços.
- 4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência, inclusive pelos custos de direitos autorais caso se aplica ao objeto em questão;
- 4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como cachês artísticos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, transporte, hospedagem, carregamento e transporte dos equipamentos de uso exclusivo do artista, traslado, alimentação, instrumentos de sonorização e demais equipamentos necessários para uso do artista. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.
- 4.12 A CONTRATANTE deverá oficialiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 As apresentações deverão ocorrer, na quadra da escola no Distrito da Triolândia, nos horários abaixo:

ITEM	DATA	ARTISTA	HORÁRIO PREVISTO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW
01	15/06/2024	DOUGLAS CESARIO E BANDA	16h00min	90 minutos

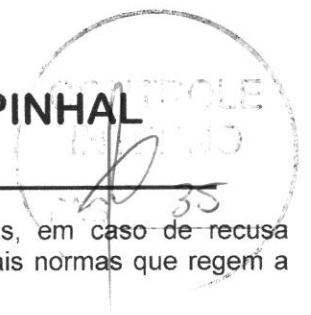
- 5.3. O artista e integrantes da banda deverão comparecer no local da apresentação com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário estipulado.
- 5.4. Caso não seja possível a realização dos shows na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida **APÓS A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO** em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Serão solicitados documentos abaixo para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município do contratado, **se a lei assim o exigir**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;

6.2.3 Prova de regularidade com as Fazendas:

6.2.3.1. Federal (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

6.2.3.2. Estadual (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais); e

6.2.3.3. Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais) da sede e domicílio da licitante;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.3- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

6.3.2. A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

6.4. DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.4.1 Documento de identificação e CPF do proprietário e se sócios;

6.4.2. Declaração unificada conforme modelo;

6.4.3 Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de ate 01 (um) ano antes da contratação. (Decreto Municipal 020/2023);

6.4.4. Portfólio.

6.5 Os documentos deverão ser encaminhados junto com a Proposta de Preços e deverão obrigatoriamente estar legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 350-000/1550-000-339030000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

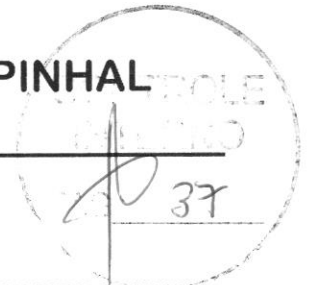
Ribeirão do Pinhal, 10 de maio de 2024.

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000/2024 - INEXIGIBILIDADE 011/2024.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa "XXXXXXXXXX".

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, Fone (XXX) XXXX e-mail XXXXXX com sede na XXXX n.º XXX – XXX – CEP XXX na cidade de XXXX, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **xxxxxx**, brasileiro (a), casado (a), xxxx, , neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **xxxxxx** para apresentação de show, no dia **xxxxxx**, no evento do Arraial Municipal no Distrito da Triolândia, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **010/2024 de xxxxxx**, a qual fará parte integrante deste instrumento.
- 1.2. O artista e integrantes da banda realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco no dia da apresentação, **xxxxxxx**, não podendo ultrapassar o horário das **xxxxxx**.
- 1.3. O show deverá ter início previsto para as **xxhxxmin**, podendo ser prorrogado por até 01 hora.
- 1.4. O show deverá ter no mínimo 1h30min de duração e **xxxx** deverá apresentar seus mais conhecidos sucessos ao público.
- 1.5. Caso **xxxxxx** ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.
- 1.6. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, podendo somente o **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.
- 1.7. Por se tratar de contratação direta de artistas, consagrada pela opinião publica/critica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal n° 020/2023, e, no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá início na data de **xxxxx** e vigorará até o dia **xxxxxx**, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.
§ 1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário a conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**, que **serão pagos, após a efetiva execução** do show, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.
- 3.2. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º xxxx – agência xxx – BANCO xxxxxx**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná 983 - Centro - CEP 86.490-000, e encaminhada no e-mail compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**

3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: xxxx

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, sonorização, iluminação, cenários, abastecimento de camarim, músicos, instrumentos musicais, alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.

5.1.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

6.1.2. Disponibilizar palco com camarim compatível.

6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

3.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

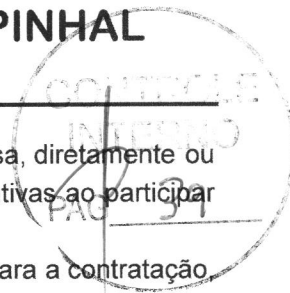
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica ciente que no caso de cancelamento da realização do show devido a permanência ou agravamento da situação de pandemia do COVID-19, o Município será isento de multas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



descarte

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º **xxxxxx**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxx 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF: XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
FISCAL DO CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2024



Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024 (74, II)** cujo objeto é a Contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraial Municipal no distrito da Triolândia e conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 009/2024 -

Ilustríssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Parecer Jurídico nº 063/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024¹

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento ‘Arraial Municipal’, no distrito da Triolândia e conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.”

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 – contratação direta de artista.

SOLICITANTE: Departamento de Cultura.

I – RELATÓRIO

Foi a presente contratação, solicitada pelo Sr. Diretor do Departamento de Cultura, com anuência da autoridade competente, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento.

Em 10 de maio de 2024 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação.

Consta, ainda, no presente procedimento administrativo, Documento de Formalização de Demanda – DFP, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Minuta de Contrato de Serviços.

1Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307
E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

Assessoria de Controle de Custos
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Foi juntado, também, ao presente procedimento as seguintes certidões da pessoa jurídica "Douglas Rafael Cezario - ME": certidão negativa de fisco municipal; certidão negativa da Receita Estadual; certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União; certidão regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após, vieram os autos para parecer.

II – MANIFESTAÇÃO

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da Constituição Federal assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

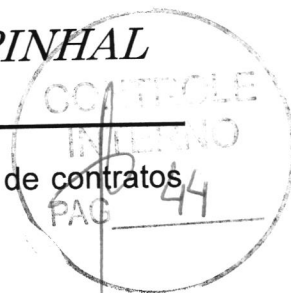
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções, encontram-se previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No que tange ao presente caso, tem-se a hipótese de inexigibilidade licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do citado dispositivo legal: **1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

3

Pois bem, a **definição de artista**, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, faz-se mister trazer a lição do mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed., p. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei se refere à contratação de artistas profissionais, definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, somente os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro no dispositivo legal em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Sendo assim, ao analisar o procedimento de contratação direta ora discutido, vê-se e constata-se que o mencionado artista possui **vasta atuação na área musical**, razão pela qual se entende que o mesmo é artista profissional.

A segunda questão diz respeito à **contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo**.

No caso em tela, verifica-se que a empresa contratada, caso do cantor "Douglas Rafael Cezario", é do próprio artista, estando o mesmo incluído no quadro societário da respectiva empresa.

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao Administrador justificar a escolha do (s) contratado (s), apontando as razões do seu convencimento nos autos do procedimento de contratação direta, o que foi devidamente feito.

Para esta espécie de inexigibilidade, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos no presente procedimento.

Note-se, ainda, que esse último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou, ainda, de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



A opinião pública e crítica especializada no caso em baila se trata daquela local, pois se deve tratar o tema de forma regionalizada, haja vista ser o Brasil um país continental, vez que a crítica e opinião pública da região sul do país não será a mesma da região norte.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Cumprе destacar que neste procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade, constam os documentos de formalização de demanda, mapa de gerenciamento de riscos, **Termo de Referência** contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado e, ainda, **Estudo Técnico Preliminar** comprovando a viabilidade da contratação.

Destarte, após exame dos elementos constantes do processo administrativo sob nº 160/2024 em epígrafe, até o presente momento e do contrato a ser celebrado oportunamente (Minuta de Contrato de Serviços – presente nos autos), verifica-se que atendem as exigências preconizadas na Lei nº 14.133/2021, bem como foram respeitados os procedimentos da fase interna.

5

Por fim, importa destacar que este Departamento Jurídico foi instado a se manifestar nos presentes autos por força do art. 72, II, c/c art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, pela literalidade da disposição legal acima mencionada, faz-se necessário apreciar a pretendida contratação sob a ótica da legalidade e juridicidade, **não sendo possível a este Departamento Jurídico adentrar ao mérito administrativo, muito menos na conveniência e oportunidade do gestor em realizar tal contratação de artista (cantor).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Por isso, a presente manifestação limitou-se à questão estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiras e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que não é relativo à área jurídica.


III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, pois em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo sob nº 160/2024**, devendo-se observar a obrigatoriedade da divulgação em sítio eletrônico oficial do extrato ou o ato de autorização da presente inexigibilidade de licitação.

S.M.J., é o Parecer.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de maio de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024.



CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificados pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74 II;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraial Municipal no distrito da Triolândia.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZÁRIO	50.654.545/0001-90	R\$ 5.000,00

Fiscal de Contrato: Cícero Rogério Sanches

Gestor do Contrato: OSVALDIR PADILHA JUNIOR

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 15/06/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2024

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2024.

OBJETO:- Contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraijal Municipal no distrito da Triolândia.

EMPRESA VENCEDORA:- 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZÁRIO.
CNPJ/CPF:- 50.654.545/0001-90
ENDEREÇO:- RUA EXPEDICIONÁRIO –84– CENTRO
CIDADE:- ABATIÁ - PARANÁ – CEP: 86.460-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 74 II da Lei n. 14.133/2021**, autorizando a contratação de profissional do setor artístico, a qual se habilitou preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e as empresas acima qualificadas encontram-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitar (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que o orçamento foi colhido pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2024.


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRESIDENTE


MARIA MAGALI MOSSATO CORRALES
MEMBRO


GILSON LUIZ BIANCHI
MEMBRO.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO**

CPF/CNPJ: **50.654.545/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:24:27 do dia 14/05/2024 , com validade até o dia 13/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JRRV14HYb8XtsTm5jTLr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

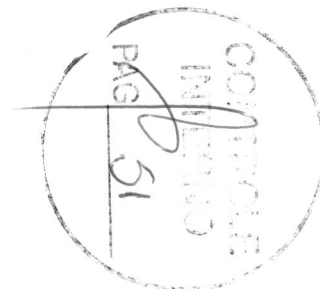
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 581/2024			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 11/06/2024		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCJXM8STUF	
REQUERENTE:		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS			
RAZÃO SOCIAL: 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZARIO			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8106	50.654.545/0001-90		
ENDEREÇO			
RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 84 - CENTRO CEP: 86460000 Abatiá - PR			
ATIVIDADES			

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 12 de Abril de 2024

Emitido por: ALAN PAIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

52
CONTROLE
INTERNO
52

Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024 (74, II)** cujo objeto é a Contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraial Municipal no distrito da Triolândia e conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 009/2024 -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: **011/2024.**

Objeto:- CANTOR PARA PRESENTAÇÃO DE SHOW NO ARRAIAL MUNICIPAL NO DISTRITO DA TRIOLANDIA

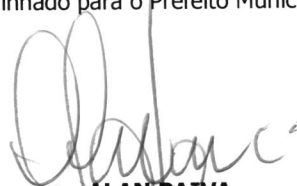
Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta Documento de formalização de demanda	S	01,02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	01,02
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	04
04	A empresa apresentou Certidões?	S	16 a 20
05	Existe Estudo Técnico Preliminar	S	27 a 29
06	Existe Mapa de Análise de Riscos	S	30 A 32
07	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	25
08	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	s	51
09	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	26
10	Existe Termo de Referência	S	33 a 36
11	Existe minuta do Contrato de Prestação de Serviço	s	37 A 40
12	Houve Parecer Jurídico?	S	42 a 47
13	Termo de Autorização de Contratação Direta	S	48
14	Existe Parecer da Comissão de Contratação	s	49
14	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 52

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **011/2024**, por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO

Ribeirão do Pinhal PR, 17 de MAIO de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 034.908.469-52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2024.

OBJETO:- Contratação de artista na categoria de cantor para apresentação musical no evento do Arraial Municipal no distrito da Triolândia.

EMPRESA VENCEDORA:- 50.654.545 DOUGLAS RAFAEL CEZÁRIO.
CNPJ/CPF:- 50.654.545/0001-90
ENDEREÇO:- RUA EXPEDICIONÁRIO –84– CENTRO
CIDADE:- ABATIÁ - PARANÁ – CEP: 86.460-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA: Artigo 74 INCISO II, da Lei 14.133/2021 – contratação de profissional do setor artístico.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com as empresas acima.

Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL**